



**PORTARIA Nº 0267/2023 de 30 de agosto de 2023.**

**EMENTA** – Designa Comissão da CIPA, conforme especifica.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; **Adriana Pereira Dantas Carvalho**, nomeada por meio da Portaria nº 012/2021 – GP de 04 de janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais e constitucionais de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 3.445/2006 de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO, a Lei nº 6.514 de 22 de dezembro de 1977 e regulamentada pela NR-5 do Ministério do Trabalho, a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), aprovada pela portaria nº 3.214 de 08 de junho de 1976, publicada no D.O.U. de 29 de dezembro de 1994 e modificada em 15 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO, a obrigatoriedade com a saúde e segurança do trabalhador estando posicionado conforme Portaria interna ministerial a portaria 3.214, de 08 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho e alterada pela lei 14.457, de 21 de setembro de 2022;

CONSIDERANDO, a alteração na nomenclatura (CIPA) para Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e Assédio e o cumprimento das medidas estabelecidas pela Lei 14.457/22.

**RESOLVE:**

**Art. 1º**- Designar para compor a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e Assédio (CIPA), os seguintes membros: **Nádison José Rodrigues de Araújo, mat. 653-2; Kaike Manoel Barros do Nascimento, mat. 995-4; Julio José Baltazar de Oliveira, mat. 231** todos servidores efetivos desta Autarquia.


**Art. 2º** - Designar **Nádison José Rodrigues de Araújo, mat. 653-2.** para a Presidência da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e Assédio (CIPA).

**Art. 3º** - Designar os servidores **Aricleiton Cavalcanti Cintra, mat. 49-1 e Aline Munique Silva, mat. 822-1**, para suplência da referida comissão, sendo este convocado apenas quando houver ausência de membro titular da Instituição mediante afastamentos previstos em Lei ou por designação da Presidência mediante representação em eventos externos.

**Art. 4º** -Esta portaria entra em vigor a partir da publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de julho de 2023.

**Art. 5º**- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE E  
CUMPRA-SE.

  
ADRIANA PEREIRA DANTAS CARVALHO  
Presidente da AESGA